PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

VI, OOO

CNPJ - 75.793.786/0001-40 Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.432/2016.

02 1 01 12017

Dispõe sobre a criação do distrito de Malú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

- Artigo 1º Fica criado no Município de Terra Boa, o Distrito de Malú, cujos limites são os seguintes: Partindo da divisa entre o Município de Terra Boa-PR e o Município de Engenheiro Beltrão-PR, entre os Lotes 310A e 329 pela Estrada Cinco, segue no Rumo NO entre os lotes citados acima, seguindo no mesmo Rumo pelas divisas dos Lotes 221 e 335, 206 e 342, 205 e 343, 190 e 351 e Lote 1 e 358 até a divisa entre os Lotes 460 e 461 com o Ribeirão Ibertioga; daí segue no Rumo SO a Montante do referido Ribeirão até as divisas entre os Lotes 466, 365, e 96, deste ponto segue no Rumo NO, pelas divisas dos Lotes 466 e 96 até a Estrada Palmeira; continuando pela referida Estrada, segue no Rumo NO pela direita com os Lotes 466, 417, 416, 416A, 416B, 415, 414A, 414, 413B, 413A, 413, 412, 411A, 411, 410A, 410, 409A, 409B, 323, 322; pela esquerda com os Lotes 95, 467, 467A, 467B, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 112, 113, 114, 115, 116, 116A, 116B, 117, 117A, 118, 118A, 119, 120, 121, 121A, 122, 122A, 122B e 123; ainda entre os Lotes 123 e 322, e seguindo pela mesma Estrada citada acima, porém, no Rumo NE, segue pela direita com os Lotes 321 e parte do Lote 320, e pela esquerda com os Lotes 124, 124A e 125; deste ponto e continuando pela mesma Estrada acima, segue no Rumo NO pela direita com parte do Lote 168 e pela esquerda com o Lote 126 e parte do Lote 127 até a divisa entre o Município de Terra Boa-PR e o Município de Jussara-PR; deste ponto segue no Rumo NE pela divisa entre os Municípios citados acima até o Rio Ivaí, que divide os Municípios de Terra Boa-PR, Jussara-PR e o Município de Ourizona-PR, (que de igual forma divide o Município de Terra Boa-PR e o Município de Dr. Camargo-PR); daí segue no Rumo SE a Montante do Rio Ivaí pela margem esquerda, entre o Município de Terra Boa-PR e o Município de Dr. Camargo-PR, até a divisa entre o Município de Terra Boa-PR e o Município de Engenheiro Beltrão-PR, deste ponto segue no Rumo SO pela divisa citada acima até o ponto de partida desta descrição, conforme mapa e memorial que seguem em anexo.
- **Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, aos 30 dias do mês de dezembro de 2016.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Valled_